



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 539

ESTIMA A RECEITA E LIMITA A DESPEZA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES-, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1979.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - O Orçamento do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e limita a DESPEZA na importância de Cr\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros).
- Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar:
- I - Operações de crédito, por antecipação da receita de até vinte e cinco por cento (25%) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa.
 - II- Suplementar em até trinta por cento (30%) da despesa fixada.
- Artº 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da administração Geral.
- Artº 4º - Fica a administração central autorizada a transferir parte ou total de dotações para atender a insuficiência de outros programas ou subprogramas.

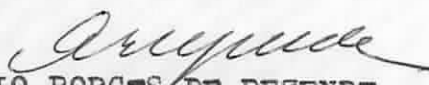


Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- Artº 5º - O orçamento analítico será aprovado por -
Decreto do Executivo.
- Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º
de janeiro de 1979.
- Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se -
Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 1978


ANTONIO BORGES DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria -
Municipal de São José do Calçado, Estado do
Espírito Santo, em 14 de outubro de 1978.


MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA
SECRETÁRIA